

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DESEMPREGO CARTÃO

Este documento contém as principais características, coberturas e exclusões do seguro. A íntegra das Condições Gerais, Especiais e Coberturas Adicionais que regem o contrato estão disponíveis para o Segurado a qualquer momento no site www.omni.com.br

DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente e total do Segurado.

Capital Segurado: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a cobertura contratada em decorrência de sinistro coberto e vigente na data do sinistro.

Carência: Período contínuo de tempo, determinado na apólice, contando a partir do início de vigência da cobertura individual ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão da cobertura, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados e a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Certificado Individual: Documento destinado ao Segurado e emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação do proponente na apólice, a renovação do seguro ou a alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

Doenças ou lesões corporais preexistentes: São doenças e lesões, inclusive as congênitas, contraídas ou sofridas pelo segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, que geram de prévio conhecimento na data da contratação do seguro.

Franquia: É o período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir da data do sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Prêmio: Valor devido pelo Segurado à Seguradora como contraprestação às coberturas contratadas pelo Estipulante, considerando cada Segurado individualmente.

Prestamista: É o Segurado que convencionou pagar prestações ao Estipulante ou à pessoa jurídica representada pelo Estipulante, com o objetivo de amortizar dívida contraída ou atender compromisso assumido junto ao mesmo.

Proposta de Adesão: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação do seguro sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento possível, futuro e incerto, que independente da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluídos, respeitadas as Condições Contratuais.

Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

Sinistro: É a ocorrência do risco coberto pela apólice, durante o período de vigência do seguro.

Vigência do Risco Individual: É o período durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado aceito durante a vigência da apólice estão em vigor, respeitadas as condições das mesmas.

OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento do saldo devedor do cartão vinculado ao seguro até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso o Segurado fique impossibilitado de saldar a dívida, em caso de ocorrência de risco garantido pela apólice, respeitadas as condições descritas neste documento.

CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

Pode ser aceito no seguro o titular do cartão vinculado ao seguro, desde que tenha idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos na data de adesão, e que, tomando conhecimento das condições deste seguro, queira aderir ao mesmo mediante preenchimento, inclusive por telefonema gravado, da proposta de adesão, e que concorde com o pagamento do prêmio de seguro correspondente.

BENEFICIÁRIOS

O beneficiário do seguro sempre será o Estipulante.

GARANTIAS DO SEGURO E CAPITAIS SEGURADOS

Básica:

Morte Acidental: garante o pagamento do saldo devedor do cartão vinculado ao seguro, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso morte acidental do Segurado, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

Adicionais:

Perda de Renda por Desemprego (Segurados com vínculo empregatício): Em caso de demissão involuntária do titular, exceto se decorrente dos riscos excluídos, o seguro garante o pagamento do saldo devedor do cartão vinculado ao seguro, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respeitadas, ainda, as seguintes condições:

Carência: o Segurado somente terá direito à cobertura após 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao seguro. Não há cobertura para eventos ocorridos no período de carência. Não haverá necessidade de cumprimento de nova carência para os segurados que tiverem interrupção no prêmio de seguro por um período de até 4 (quatro) meses do último recolhimento, desde que o motivo seja inexistência da emissão de faturas de compras no Cartão.

Franquia: o Segurado somente terá direito a cobertura se permanecer desempregado por no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do sinistro.

Observados os riscos excluídos, o Segurado somente terá direito a esta garantia se, por ocasião de sua demissão: a) comprovar ter sido empregado registrado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro, ininterruptamente pelo mesmo empregador ou, se por mais de um empregador, comprovar que o período de inatividade acumulado nos últimos 12 (doze) meses não tenha sido superior a 15 (quinze) dias; b) comprovar ter estado em plena atividade profissional neste período, e que não se encontra cumprindo Aviso Prévio.

Incapacidade Temporária Por Acidente Ou Doença (Segurado Autônomo ou Profissional Liberal): Em caso de afastamento das atividades profissionais, total e involuntário, temporário e comprovado, por motivo de acidente pessoal ou doença, exceto se decorrente dos riscos excluídos, o seguro garante o pagamento do saldo devedor do titular do cartão vinculado ao seguro, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respeitadas, ainda, as seguintes condições:

Carência: o Segurado somente terá direito à cobertura do seguro, em caso de doença contraída ou iniciada após 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao seguro. Não há cobertura para doença iniciada no período de carência. Não há carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais.

Não haverá necessidade de cumprimento de nova carência para os segurados que tiverem interrupção no prêmio de seguro por um período de até 4 (quatro) meses do último recolhimento, desde que o motivo seja inexistência da emissão de faturas de compras no Cartão.

Franquia: o Segurado somente terá direito a cobertura se permanecer afastado por motivo de acidente e doença por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do sinistro.

Importante: Esta cobertura é aplicável exclusivamente aos Segurados sem vínculo empregatício, cuja renda advinha de atividade autônoma que possa ser devidamente comprovada.

O afastamento por acidente ou doença deve ser comprovado mediante laudo médico e demais exames.

Invalidez Permanente Total por Acidente: Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais, o seguro garante o pagamento do saldo devedor do titular do cartão vinculado ao seguro, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RISCOS EXCLUÍDOS

Morte Acidental: Excluem-se do conceito de acidente pessoal - As doenças, incluídas as profissionais; as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; as lesões decorrentes ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, bem como as conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo.

Estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro os eventos ocorridos em conseqüência: do uso de material nuclear para quaisquer fins, bem como a contaminação radioativa; de atos ou operações de guerra, declarada ou não, assim como todas quaisquer perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem; de furacões, terremotos e outras convulsões da natureza; direta ou indireta de ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil a natureza do atentado; de acidentes ocorridos antes da contratação deste seguro; do suicídio, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão; de dano moral; de epidemias; de indenizações punitivas; de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus beneficiários, pelo representante de um ou de outro; direta ou indireta de atos ou omissões do Segurado, praticados sob o efeito de álcool ou de bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro de sangue ou sob efeito de estupefacientes, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas que causem alterações mentais; de ato reconhecidamente perigoso que não provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; de atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação.

Perda de Renda por Desemprego: Estão excluídos da cobertura - Despesas efetuadas em período de Aviso Prévio; Segurados que tenham sido demitidos por ou em: justa causa, solicitação, rescisões negociadas, conta de programas de desligamento voluntário, demissões incentivadas ou gratificadas, fusões, concordatas, privatizações e/ou encerramento de atividades, demissões em massa (10% - dez por cento) do quadro de funcionários no mesmo mês); durante o período de experiência; Proponentes que sejam ou que tenham: cargo público com estabilidade; militares que sejam exonerados de suas unções; contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado; estagiários, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, pensionistas, autônomos e profissionais liberais.

Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença: Além das exclusões constantes da cobertura de Morte Acidental, estão também excluídos de cobertura: qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências; o parto ou aborto e suas

consequências; as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie; o choque anafilático e suas consequências; as lesões intra-articulares de joelho; síndromes compressivas nervosas; fraturas patológicas; dorsalgias e outras neurites; entesopatia; fraturas de elementos dentários; entorses, distensões, contusões; doenças mentais e psiquiátricas; lesões ou doenças que não exijam atendimento médico; luxação de ombro; infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS); internações hospitalares para investigação diagnóstica; tratamento estético de qualquer origem; cirurgias plásticas, exceto as pós-acidentais que sejam necessárias para restabelecimento do Segurado; doenças ou lesões acidentais provocadas por alcoolismo ou por uso de drogas que causem dependência psicotrópica; automutilação.

PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto, a Zurich Minas Brasil Seguros ficará isenta do pagamento de qualquer indenização, sem restituição de prêmio, se houver, por parte do Segurado ou de seu representante, de seu corretor de seguros ou da estipulante: a) Fraude ou tentativa de fraude comprovada, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, simulando ou provocando um sinistro, ou, ainda, agravando suas consequências. b) A realização de declarações inexatas, falsas ou erradas ou a omissão de circunstâncias que pudessem influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

PROVIDÊNCIA EM CASO DE SINISTRO, DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS E PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Zurich Minas Brasil Seguros, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado ou por seus beneficiários à Central de Atendimento através do telefone 0800 727 0781, que prestará orientações quanto à documentação necessária para a comprovação do evento.

RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

O recolhimento do prêmio de seguro, discriminado separadamente de qualquer outro valor devido pelo Segurado ao Estipulante, será realizado pela Omni Financeira na fatura de compras do Cartão, desde que o cliente tenha aderido ao presente seguro.

VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL

A vigência do risco individual consta do Certificado Individual do Seguro e somente é válida se houver recolhimento do prêmio de seguro indicado na fatura do Cartão, observadas as condições sobre carência, franquia, cancelamento, suspensão e reabilitação constantes destas Condições.

A cobertura individual poderá ser renovada automaticamente uma única vez, desde que não haja expressa existência, por parte do Segurado ou da Seguradora, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento. Renovações posteriores deverão ser feitas expressamente.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO

Caso ocorra atraso no pagamento da fatura do cartão superior a 20 (vinte) dias, a cobertura do seguro referente ao período será suspensa, não podendo haver recolhimento apenas do prêmio do seguro.

Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, incluído o prazo de mora, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, devendo o prêmio devido ser abatido da indenização.

O seguro não cobrirá eventuais parcelas em atraso. O cliente que efetuar ao menos o pagamento do valor mínimo indicado no extrato do cartão terá direito à cobertura.

Se o pagamento do prêmio não for efetivado até a data estabelecida e o prazo de mora, as coberturas deste seguro, em caso de sinistro, estarão suspensas a partir das 24 (vinte e quatro) horas da referida data.

As coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, desde que realizado dentro de prazo não superior a 20 (vinte) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago. Não serão cobrados prêmios referentes ao período de suspensão, em que não houve cobertura.

Decorridos 60 dias da data de vencimento sem que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado.

CANCELAMENTO E RESCISÃO

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o término de vigência da cobertura de cada segurado ocorrerá:

- a) No final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, ou no final do prazo de vigência da cobertura individual, se ocorrer antes do final da apólice e não for renovada na própria apólice;
- b) Com o falecimento do Segurado principal;
- c) Com o desaparecimento do vínculo com o Estipulante;
- d) Quando a Seguradora recusar a manutenção de um segurado após recebimento de informações sobre a agravação do risco;
- e) Quando o Segurado solicitar, por escrito, sua exclusão da apólice;
- f) Quando o Segurado for excluído da apólice por falta de pagamento do prêmio por prazo superior ao estabelecido no item "Suspensão e Reabilitação do Seguro".

FORO

Fica eleito o Foro de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de seguro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais deste seguro. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - CNPJ: 17.197.385/0001-21 – Registro SUSEP: 05495

Estipulante: OMNI S/A Crédito, financiamento e investimento. - CNPJ: 92.228.410/0001-02

Corretor: Omni Corretora de Seguros Ltda Código Susep: 10.2050924.3 CNPJ: 05.859.960/0001-25

Apólice: Desemprego – nº: 01.77.9186401

ANEXO I - CONDIÇÕES DE SORTEIO - SEGURO DESEMPREGO DE CARTÃO

A OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, aqui denominada Promotora, inscrita no CNPJ sob o nº 92.228.410/0001-02, é subscritora de títulos de capitalização, da modalidade incentivo, administrados pela ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A, aqui denominada ICATU, inscrita no CNPJ sob o nº 74.267.170/0001-73, cujas condições gerais e suas notas técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme processo(s) nº(s) 15414.900543/2019-52.

1. Esta promoção comercial será realizada em todo o território nacional, terá início em 01/05/2014 e vigorará por prazo indeterminado.
2. Ao realizar o pagamento da fatura do cartão de crédito vinculado ao seguro prestamista premiável, cuja vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a Promotora cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos para o Cliente que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.
 - 2.1. O Cliente participará em 01 (um) sorteio mensal, no valor bruto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.
 - 2.2. A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Cliente atender todos os requisitos abaixo:
 - 2.2.1. Estar com o cartão de crédito vinculado ao seguro prestamista premiável ativo na data do sorteio;
 - 2.2.2. A fatura do cartão de crédito vinculado ao seguro prestamista premiável deve fechar com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais);
 - 2.2.3. Pagar as faturas do cartão de crédito vinculado ao seguro prestamista premiável Prestamista em dia (não pode estar com atraso superior a 60 dias na data e do sorteio);
 - 2.2.4. Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 10 dias, contados da data da comunicação da contemplação;
 - 2.2.5. Apresentar os documentos listados no item 10, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação do sorteio; e,
 - 2.2.6. Manter atualizado seus dados cadastrais.
3. A participação do Cliente se iniciará a partir do mês imediatamente subsequente à adesão ao cartão, sendo sua participação assegurada, desde que tenham sido atendidas todas as condições deste regulamento e a promoção esteja vigente.
4. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil no último sábado de cada mês, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhadas por meio do site <http://www.loterias.caixa.gov.br/>, bem como em todas as Casas Lotéricas.
5. Será contemplado o título vigente na data do sorteio, cujo número da sorte informado no site www.omni.com.br/para_voce_cartoes_de_credito e publicado na fatura do cartão de crédito coincida da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio 3 2.2 6 3

2º prêmio 3 4.5 7 8

3º prêmio 8 9.0 7 0

4º prêmio 5 1.9 4 4

Combinação sorteada: **38.049**

6. A combinação contemplada, bem como o nome dos contemplados serão divulgados no site www.omni.com.br/para_voce_cartoes_de_credito. Os contemplados no sorteio serão avisados por meio de contato telefônico gravado ou e-mail com comprovante de envio e de recebimento e só terão direito ao recebimento da premiação se preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.
7. O participante contemplado que não tenha atendido as condições previstas neste regulamento será desclassificado e o prêmio será revertido para Promotora.
8. A participação nesta promoção caracteriza concordância com todos os termos e condições deste regulamento.
9. Os contemplados cedem o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.
10. A ICATU efetuará o pagamento do prêmio aos contemplados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de toda a documentação necessária ao pagamento, a saber: Pessoa Física: cópia de identidade, CPF, válidos, e do comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da apresentação), bem como informem sua profissão e renda e; Pessoa Jurídica: cópia legível do cartão de inscrição no CNPJ/MF e dos atos constitutivos; cópia simples do último balancete assinado pelo contador e diretor/sócio da empresa; cópias legíveis dos documentos de RG e CPF, dentro do prazo de validade, e cópia legível do comprovante de residência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores da sociedade.
 - 10.1 O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.
 - 10.2 Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do participante contemplado.
 - 10.3 Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial. Nesta situação o respectivo espólio deverá informar os dados bancário necessários para o recebimento do prêmio e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e sua quitação. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do espólio.
 - 10.4 O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.
 - 10.5 Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do participante contemplado.
 - 10.6 Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial. Nesta situação, o respectivo espólio deverá informar os dados bancário necessários para o recebimento do prêmio e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e sua quitação. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do espólio.
 - 10.7 O participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas, durante o prazo acima, 3 (três) tentativas de contato por telefônico, com ligação gravada e, na hipótese de insucesso, ao menos 01 (uma) tentativa de através de e-mail com comprovante de envio e de recebimento. É responsabilidade do participante manter seu cadastro atualizado para permitir sua localização. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.

10.8 O participante contemplado que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento do prêmio, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.

10.9 A promotora informa aos participantes que irá compartilhar os documentos do(s) participante(s) contemplado(s), mencionados no item 10, com a sociedade de capitalização. O referido compartilhamento tem como objetivo viabilizar o pagamento da premiação e cumprir com exigências regulatórias.

- 11.** Esta promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 dias de antecedência, com nova e ampla divulgação, utilizando-se dos mesmos meios anteriormente empregados para divulgação desta promoção ou na sua impossibilidade, por outros meios de ampla divulgação.
- 12.** A Promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.
- 13.** A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.
- 14.** “É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de 16 (dezesseis) anos”.
- 15.** “Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais disponíveis em www.susep.gov.br”.
- 16.** O regulamento está disponível em www.omni.com.br/para_voce_cartoes_de_credito.

SAC Icatu Capitalização 0800 286 0109

Ouvidoria Icatu Seguros 0800 286 0047

www.icatu.com.br